



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 579, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE  
CARREIRA E VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte  
Lei:

**CAPÍTULO I  
DO PLANO DE CARREIRA**

**Art 1º** - O Plano de Carreira, objeto do Projeto de Lei nº 068/2005, institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos servidores da Câmara Municipal de MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, regendo-se pelas legislações aplicáveis.

**Art 2º** - São partes integrantes deste Plano, a relação dos cargos, a tabela de vencimentos, a descrição e os fatores a serem considerados em relação aos cargos, conforme Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

**CAPÍTULO II  
DOS CONCEITOS**

**Art.3º** - Para fins e efeitos deste Plano considera-se:

**I - CARGO** - Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;

**II - GRUPO OCUPACIONAL** - Um conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho;

**III- CARREIRA**- Um agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível de responsabilidades;



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**IV - CLASSE** - A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

**V - PROMOÇÃO HORIZONTAL** - A passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

**CAPITULO III**

**DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 4º** - A estrutura básica do Quadro de Pessoal da Camara Municipal de *MARECHAL FLORIANO*, constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais:

**I - GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR** - Compreende os cargos a que são inerentes as atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitação legal e formação profissional de nível superior.

**II -GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO** -Compreende os cargos a que são inerentes as atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionados com os serviços de natureza técnica e administrativa.

**III - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO**  
Compreende os cargos a que são inerentes as atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares, relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

**CAPITULO IV**

**DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS**

**Art. 5º** - A classificação dos cargos efetivos e respectivos vencimentos, constantes deste Plano, e fixada em **09 (nove)** carreiras, escalonadas de I a **IX**, conforme suas especificações e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

**Parágrafo Único** - O quantitativo por cargo, bem como, as carreiras, classes e vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I, IV e V.

**Art 6º** - A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e merecimento, obedecido o interstício de 03 (três) anos.

**§ 1º** - A promoção por merecimento decorre do resultado da avaliação de desempenho do servidor e deverá ocorrer a partir da implantação desta Lei.



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 7º** - As nomeações dos concursados far-se-ão na classe "A" de cada carreira a que pertence o cargo.

**Art. 8º** - As descrições e os fatores a serem considerados com relação a cada cargo, serão definidas por ato do Presidente da Câmara, na forma da Lei.

**CAPITULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a realizar concurso público para provimento dos cargos efetivos criados pela nova estrutura organizacional administrativa da Câmara, objeto de Termo de Ajustamento de conduta firmado com a Procuradoria do Trabalho.

**Art. 10** - Nenhum servidor perceberá vencimentos de valor inferior ao salário-mínimo fixado pelo Governo Federal.

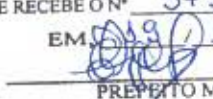
**Parágrafo Único** - Se for o caso, o Poder Legislativo Municipal complementará os vencimentos do cargo cujo valor for inferior ao salário-mínimo nacional.

**Art. 11-** Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder no Orçamento do Município o reajustamento que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano, ES, 19 de dezembro de 2005

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 579 / 2005  
EM 19 / 12 / 05  
  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**ELIAS KIEFER**  
Prefeito Municipal